



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 20 de abril de 2023

Ano VII, Nº 1560

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO** - Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, compareceu ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, localizado à rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE, perante o Sr. Prefeito Municipal Ivo Ferreira Gomes, a Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho, para na qualidade de Vice-Prefeita Municipal de Sobral, (durante o período) na forma da Lei, assumir as funções inerentes ao cargo de Prefeito Municipal de Sobral, durante o período 22 (vinte e dois) a 30 (trinta) de abril de 2023. A autorização da Câmara Municipal de Sobral foi exarada por meio do Decreto Legislativo Número 924/23 de 30 de janeiro de dois mil e vinte e três, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1505, de 30 de janeiro de dois mil e vinte e três, com este no que dispõe o inciso VIII do artigo 36, bem como o artigo 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral. Assim, considerando que o Senhor Prefeito Municipal de Sobral, Ivo Ferreira Gomes, estará se ausentando do Município e por conseguinte, das funções de Prefeito Municipal de Sobral, para participar do evento Cities Summit of The Americas, promovido pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), havendo por tanto nesta ocasião, a transmissão de cargo de Prefeito Municipal pelo titular Ivo Ferreira Gomes, na presença dos que abaixo subscrevem. Sobral/CE, 20 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - (Empossante) - Prefeito de Sobral. Chistianne Marie Aguiar Coelho - (Empossada) - Vice-Prefeita.

**LEI Nº 2.348 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral constitui-se em órgão subordinado à Secretaria do Planejamento e Gestão, com a finalidade de integrar, sistematizar, uniformizar e padronizar os procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral, a fim de alcançar mais economicidade nas contratações públicas e conferir transparência às licitações públicas. Art. 2º A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, subordinada à Secretaria do Planejamento e Gestão, é composta de agentes de contratação e comissões de contratação, sendo competente para processar e julgar os procedimentos e as modalidades de licitação previstos nas Leis Federais nºs: 14.133, de 01 de abril de 2021 e 13.303, de 30 de junho de 2016, as licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, bem como as demais modalidades e formas de licitação a serem instituídas para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. A Secretaria do Planejamento e Gestão poderá editar atos complementares sobre a organização e o funcionamento da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral. Art. 3º Os servidores designados agentes de contratação e membros de apoio, e os designados integrantes de comissão de contratação exercerão suas atribuições em regime de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, independente do regime anteriormente definido em seu órgão ou entidade de origem. Parágrafo único. Os servidores designados agentes de contratação, preferencialmente entre servidores efetivos, e membros de apoio e os designados integrantes de comissão de contratação permanecerão lotados em seus órgãos e entidades e origem, com exercício na Central de Licitações da Prefeitura de Sobral durante o prazo de designação, ficando, a partir da publicação do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos, sem prejuízo das respectivas remunerações ou dos salários. Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Licitação, devida pelo exercício das atribuições de agentes de contratação, membros de apoio e membros de comissão de contratação, que será concedida nos seguintes valores: I - Agente de Contratação e Presidente de Comissão de Contratação: R\$ 2.340,54 (dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos); II - Membros de Apoio e Membro de Comissão de Contratação: R\$ 1.182,61 (um mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos). § 1º Nas ausências e nos impedimentos do presidente de Comissão de Contratação, esse será substituído por um dos membros da respectiva Comissão, designado pelo

Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral ou, na sua ausência, pelo Secretário do Planejamento e Gestão. § 2º O membro que substituir o presidente de Comissão de Contratação perceberá a diferença entre a gratificação que lhe corresponda e a devida ao presidente, proporcionalmente aos dias de substituição. § 3º Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos no mesmo índice geral de revisão dos servidores públicos do Município de Sobral, não podendo servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro e não sendo incorporados para qualquer fim. § 4º Os valores estabelecidos neste artigo serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício. § 5º A gratificação de que trata o caput poderá ser acumulada com as demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor e a representação de cargo em comissão ou função de confiança integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. § 6º A gratificação a que se refere este artigo poderá ser concedida a servidores que, mesmo em exercício em outros órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, trabalhem no apoio jurídico ou exerçam funções que exijam a prática rotineira de atos ou a participação efetiva e regular na estruturação da fase interna dos procedimentos licitatórios de interesse da respectiva unidade administrativa em que está lotado. § 7º A concessão da gratificação, na forma do parágrafo anterior, será limitada quantitativamente por órgão, o qual, responsabilizando-se pelo pagamento do encargo, indicará à Secretaria do Planejamento e Gestão os servidores a serem beneficiados, o qual decidirá sobre a conveniência e oportunidade de sua concessão, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei. § 8º A Gratificação por Encargo de Licitação será concedida por ato do Secretário do Planejamento e Gestão. § 9º Os servidores que exercerem as funções dispostas nos incisos I e II deste artigo também atuarão como pregoeiros, membros de apoio e componentes das Comissões de Licitações, conforme designação do Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, nos casos dos processos licitatórios em andamento que seguirão pelo tramite da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02. Art. 5º Fica instituído o Prêmio por Desempenho em Licitação, que se destina a remunerar encargos extraordinários que não exigem a criação de cargo efetivo ou de provimento em comissão, e que serão executados por servidor titular de cargo efetivo ou de provimento em comissão em exercício na Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, com responsabilidades e atribuições superiores às decorrentes do trabalho normal, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais, mediante o atingimento de metas estabelecidas pela Secretaria do Planejamento e Gestão. § 1º O Prêmio por Desempenho em Licitação será devido em valor equivalente à representação das simbologias DAS-3, DAS-2 ou DAS-1, pago proporcionalmente ao atingimento das metas definidas. § 2º Os valores pagos a título de Prêmio por Desempenho em Licitação possuem natureza indenizatória, na forma do §11 do art. 37 da Constituição Federal. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 5º e 6º da Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2350 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º O Programa “Mais Emprego, Mais Sobral” destina-se a fomentar a política de geração de emprego e renda no Município de Sobral, por meio da contratação temporária e excepcional de força de trabalho para dar suporte às ações governamentais, com vistas estimular a economia da cidade e atender as demandas extraordinárias de trabalho dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal. Art. 2º O Programa “Mais Emprego, Mais Sobral” tem os seguintes objetivos: I - promover o emprego e gerar renda; II - capacitar mão de obra que possa ser absorvida pelo setor privado; III - atender às demandas excepcionais e temporárias de trabalho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; IV - auxiliar na recuperação da capacidade laboral de pessoas em situação de vulnerabilidade social; V - reduzir o impacto social decorrente das consequências da pandemia do Covid-19. Art. 3º Para atender